

------

# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

através da Secr Guarantã, 600 -									
, (naci									
nº -	SSP/	, resident	e e domicili	iado no en	dereço:				, neste
nº	_, (	doravante	denomir	nado	CONTRAT	ANTE,	е	a	empresa
			, C	om sede na	Rua			, nº	
Av		– setor:			,	nscrita	no CNI	PJ/MF so	b o nº
		, r	neste ato	represen	tado po	r seu	sócio	proprietá	rio, Sr.
				, brasi	leiro, com	erciante	e, (estado	civil), poi	rtador da
Cédula de Ider	ntidade i	nº	e CP	PF nº		_, resid	ente e	domiciliad	o à Rua
		,	, nº _		- Setor			, N	lunicípio:
				ominada <b>C</b> C	ONTRATAI	<b>DA</b> , de	comum	acordo a	justam e
acordam as segi	uintes cia	iusulas e con	aiçoes:						
CLÁUSULA PRIN	ΛFIRA — I	ΝΑ ΜΟΝΑΙΙ	DADE E DISE	POSICÕES I	FGAIS - O	nresent	a instrum	nento é de	corrente
do <b>Processo Lic</b>				-		•			
devidamente ho				-	-				
subsdiriáriamen	•	•							-
Contratos Admi					3 / - 1			<b>,</b>	
CLÁUSULA SEC	GUNDA -	- DO OBJE	TO - <u>CON</u>	TRATAÇÃO	DE EMI	PRESA I	PARA FO	DRNECIME	NTO DE
<b>EQUIPAMENTO</b>	S PARA	<i>LAVANDERIA</i>	A DOS TIPO	ος Μάριι	A/A / A\/A	OPA D	F ROUP	S SFM R	ARRFIRA
				J. WIAQUI	NA LAVAI	JUNA D	_ //00//	15 SEIVI D	AMMEHMA
SANITÁRIA, COI	M CAPAC	IDADE ENTR							
E 60 KGS E CENT	<i>RÍFUGA</i>	DE ROUPAS	E 50 E 60 K COM CAPAC	GS, SECADO CIDADE ENT	ORA DE RO TRE 50 E 60	<i>UPAS C</i> O <i>KGS,</i> e	<i>OM CAP</i> m atendi	A <i>CIDADE L</i> mento a S	NTRE 50 ecretaria
E 60 KGS E CENT Municipal de Sa	<b>r<i>RÍFUGA</i> iúde,</b> de a	<i>DE ROUPAS</i> acordo com o	E 50 E 60 K0 COM CAPAC os Itens nº _	GS, SECADO CIDADE ENT e	ORA DE RO TRE 50 E 60	<i>UPAS C</i> O <i>KGS,</i> e	<i>OM CAP</i> m atendi	A <i>CIDADE L</i> mento a S	NTRE 50 ecretaria
E 60 KGS E CENT	<b>r<i>RÍFUGA</i> iúde,</b> de a	<i>DE ROUPAS</i> acordo com o	E 50 E 60 K0 COM CAPAC os Itens nº _	GS, SECADO CIDADE ENT e	ORA DE RO TRE 50 E 60	<i>UPAS C</i> O <i>KGS,</i> e	<i>OM CAP</i> m atendi	A <i>CIDADE L</i> mento a S	NTRE 50 ecretaria
E 60 KGS E CENT Municipal de Sa fazer parte integ	<b>r<u>RÍFUGA</u> núde,</b> de a grante de	DE ROUPAS acordo com o este instrume	E 50 E 60 K0 COM CAPAC os Itens nº _	GS, SECADO CIDADE ENT e	<b>DRA DE RO</b> T <b>RE 50 E 6</b> 0 do Anexo	<i>DUPAS C</i> D <i>KGS</i> , ei II do Edi	<i>OM CAP</i> m atendi ital de Lic	<b>ACIDADE L</b> <b>mento a S</b> itação, qu	ENTRE 50 ecretaria e passa a
E 60 KGS E CENT Municipal de Sa	<b>r<u>RÍFUGA</u> núde,</b> de a grante de	DE ROUPAS acordo com o este instrume	E 50 E 60 K0 COM CAPAC os Itens nº _	GS, SECADO CIDADE ENT e	ORA DE RO TRE 50 E 60	<i>UPAS C</i> O <i>KGS,</i> e	<i>OM CAP</i> m atendi ital de Lic	<b>ACIDADE L</b> <b>mento a S</b> itação, qu	NTRE 50 ecretaria
E 60 KGS E CENT Municipal de Sa fazer parte integ	<b>r<u>RÍFUGA</u> núde,</b> de a grante de	DE ROUPAS acordo com o este instrume	E 50 E 60 K0 COM CAPAC os Itens nº _	GS, SECADO CIDADE ENT e	<b>DRA DE RO</b> T <b>RE 50 E 6</b> 0 do Anexo	<i>DUPAS C</i> D <i>KGS</i> , ei II do Edi	<i>OM CAP</i> m atendi ital de Lic	<b>ACIDADE L</b> <b>mento a S</b> itação, qu	ENTRE 50 ecretaria e passa a
Municipal de Sa fazer parte integ	r <u>RÍFUGA</u> n <b>úde,</b> de a grante de rição do i	DE ROUPAS acordo com o este instrume item	EE 50 E 60 KG COM CAPAC os Itens nº _ ento contrat	GS, SECADO CIDADE ENT e ual.	DRA DE RO	OUPAS C OKGS, et II do Edi Qntd.	OM CAPA m atendi ital de Lic Marca	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit.	ecretaria e passa a V. total
Municipal de Sa fazer parte integ  N°   Item/Desc	r <u>RÍFUGA</u> n <b>úde,</b> de a grante de rição do i	DE ROUPAS acordo com deste instrume item	DO CONTRA	GS, SECADO CIDADE ENT e ual. ATO - O Ter	DRA DE ROTE DE	OUPAS CONTRACTOR OF CONTRACTOR	om cap, m atendi ital de Lic Marca ser firma	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá vi	ecretaria e passa a V. total
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERO  12 (doze) mese	rricão do i	DE ROUPAS acordo com o este instrume item  A DURAÇÃO etir de	DO CONTRA	GS, SECADO CIDADE ENT ual. e ual. ATO - O Ter	DRA DE ROTE DE	OUPAS CONTRACTOR OF CONTRACTOR	om cap, m atendi ital de Lic Marca ser firma, pode	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá via ndo essa	eretaria e passa a V. total gência de data ser
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con	rrifuga núde, de a grante de rição do i ceira - D es) à par forme ne	per ROUPAS accordo com o este instrume item  A DURAÇÃO etir de ecessidade e	DO CONTRA	GS, SECADO CIDADE ENT ual. e ual. ATO - O Ter	DRA DE ROTE DE	OUPAS CONTRACTOR OF CONTRACTOR	om cap, m atendi ital de Lic Marca ser firma, pode	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá via ndo essa	eretaria e passa a V. total gência de data ser
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERO  12 (doze) mese	rrifuga núde, de a grante de rição do i ceira - D es) à par forme ne	per ROUPAS accordo com o este instrume item  A DURAÇÃO etir de ecessidade e	DO CONTRA	GS, SECADO CIDADE ENT ual. e ual. ATO - O Ter	DRA DE ROTE DE	OUPAS CONTRACTOR OF CONTRACTOR	om cap, m atendi ital de Lic Marca ser firma, pode	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá via ndo essa	eretaria e passa a V. total gência de data ser
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con de comunicação	rricão do incressiva de contra de co	per ROUPAS accordo com deste instrume item  A DURAÇÃO rtir de ecessidade e prévia.	DO CONTRA  conveniênce	GS, SECADO CIDADE ENT ual. e ual. ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre	Und  Tmo de Conino em	Qntd.  otrato a  icipal	Marca  Ser firma, pode	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá vig ndo essa	eretaria e passa a V. total gência de data ser , através
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con de comunicação  CLÁUSULA QUA	rrifuga nude, de a grante de rição do i rição do i es) à par forme ne o formal p	DE ROUPAS acordo com o este instrume item  A DURAÇÃO rtir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA	DO CONTRA  CONVENIENT  CONTRA  CONTRA  CONTRA  CONVENIENC  AÇÃO - O CO	GS, SECADO CIDADE ENT ual.  ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre	Und  Tmo de Conino em etaria Mund	Qntd.  Otrato a  _/_/ icipal_	Marca  Ser firma, pode	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá vig ndo essa	eretaria e passa a V. total gência de data ser , através
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con de comunicação	rrifuga nude, de a grante de rição do i rição do i es) à par forme ne o formal p	DE ROUPAS acordo com o este instrume item  A DURAÇÃO rtir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA	DO CONTRA  CONVENIENT  CONTRA  CONTRA  CONTRA  CONVENIENC  AÇÃO - O CO	GS, SECADO CIDADE ENT ual.  ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre	Und  Tmo de Conino em etaria Mund	Qntd.  Otrato a  _/_/ icipal_	Marca  Ser firma, pode	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá vig ndo essa	eretaria e passa a V. total gência de data ser , através
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  CLÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con de comunicação  CLÁUSULA QUA Lei 8.666/93 e s	rição do incressiva de contra de con	A DURAÇÃO rtir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA	DO CONTRA  Conveniênc  AÇÃO - O Co	e ual.  ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre ontrato poc	Und  Tmo de Conino em etaria Mun  derá ser preverá se ju	Qntd.  Otrace	Marca  Ser firma, pode  o obedector escrit	V. unit.  do terá vigado essa  cendo ao ao.	eretaria e passa a V. total gência de data ser , através
Municipal de Sa fazer parte integral de CLÁUSULA TERO de comunicação CLÁUSULA QUA Lei 8.666/93 e s	rriffuga núde, de a grante de rição do i rição do i es) à par forme ne o formal p ua obriga	A DURAÇÃO rtir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA oções, atravé	DO CONTRA  Conveniênc  AÇÃO - O Co  s de Termo	ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre ontrato poc Aditivo e de	Und	Qntd.  Orrogad stificar p	Marca  Ser firma  pode  o obedector escrit	ACIDADE I mento a S itação, qu V. unit. do terá vig ndo essa cendo ao a o.	eretaria e passa a  V. total  gência de data ser , através  art. 57 da
Municipal de Sa fazer parte integar prorrogada con de comunicação cuáusula qua Lei 8.666/93 e s Parágrafo Único Requisição expe	rriffuga núde, de a grante de rição do i rição do i rição do i es) à par forme ne o formal p ua obriga do — Os pro-	DE ROUPAS accordo com deste instrume ste instrume item  A DURAÇÃO rtir de ecessidade e orévia. A PRORROGA ações, atravé odutos develo o Departame	DO CONTRA  CONVENIENTO  CONTRA  CONTRA  CONTRA  CONVENIENTO  CONVENIENTO  CONVENIENTO  CONTRA  CONVENIENTO  CONTRA  CONVENIENTO  CONTRA  CONVENIENTO  CONTRA	GS, SECADO CIDADE ENT La e La e La la la e La	Und	Qntd.  Orrogad stificar pass secret	Marca  Ser firma pode  o obedector escrit  corridos tarias. O	V. unit.  do terá vig ndo essa  cendo ao a o.  após a er objeto do	eretaria e passa a  V. total  gência de data ser , através  art. 57 da  nissão da presente
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  LÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con de comunicação  CLÁUSULA QUA Lei 8.666/93 e s  Parágrafo Único Requisição expetermo de referê	rricão do inicia de la composition del composition del composition de la composition	A DURAÇÃO ctir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA control de	DO CONTRA  CONVENIENTO  CONTRA  CONVENIENTO	GS, SECADO CIDADE ENT La e La e La la la e La	Und	Qntd.  Orrogad stificar pass secret	Marca  Ser firma pode  o obedector escrit  corridos tarias. O	V. unit.  do terá vig ndo essa  cendo ao a o.  após a er objeto do	eretaria e passa a  V. total  gência de data ser , através  art. 57 da  nissão da presente
Municipal de Sa fazer parte integar prorrogada con de comunicação cuáusula qua Lei 8.666/93 e s Parágrafo Único Requisição expe	rricão do inicia de la compositio de la	A DURAÇÃO ctir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA control de	DO CONTRA  CONVENIENTO  CONTRA  CONVENIENTO	GS, SECADO CIDADE ENT La e La e La la la e La	Und	Qntd.  Orrogad stificar pass secret	Marca  Ser firma pode  o obedector escrit  corridos tarias. O	V. unit.  do terá vig ndo essa  cendo ao a o.  após a er objeto do	eretaria e passa a  V. total  gência de data ser , através  art. 57 da  nissão da presente
Municipal de Sa fazer parte integral de Sa fazer	rricão do inica de contra	DE ROUPAS acordo com o este instrume item  A DURAÇÃO rtir de ecessidade e orévia.  A PRORROGA ações, atravé odutos devel o Departame á entregue d	DO CONTRA  CONTRA  Contrate  Contrat	GS, SECADO CIDADE ENT ual.  ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre ontrato poo Aditivo e de ecidos em a pras das de ARCELADA	Und Und Tmo de Conino em etaria Mun derá ser preverá se ju até 30 (cin eterminad de acordo	Qntd.  Qntd.  ntrato a  icipal  orrogad stificar p  co) diase as secret com as	o obedector escrite	do terá vigado essa endo ao ao.  após a erobjeto do lades da S	eretaria e passa a  V. total  gência de data ser , através  art. 57 da  nissão da presente ecretaria
Municipal de Sa fazer parte integ  N° Item/Desc  LÁUSULA TERC  12 (doze) mese prorrogada con de comunicação  CLÁUSULA QUA Lei 8.666/93 e s  Parágrafo Único Requisição expetermo de referê	rição do inicia de la composition del composition de la compositio	A DURAÇÃO ctir de ecessidade e orévia. A PRORROGA control de de control	DO CONTRA  CON CAPAC  DO CONTRA  CONVENIÊNC  AÇÃO - O CO  S de Termo  TRA  TRA  TRA  TRA  TRA  TRA  TRA  TR	GS, SECADO CIDADE ENT e ual.  ATO - O Ter 021 e térn ia da Secre ontrato pod Aditivo e de ecidos em a pras das de ARCELADA	Und	Qntd.  Qntd.  Qntd.  orrogad stificar process secretical com as	o obedector escritications. O necession	V. unit.  do terá viando essa  cendo ao ao.  após a erobjeto do lades da S	eretaria e passa a  V. total  gência de data ser , através  art. 57 da  missão da presente ecretaria



\_\_\_\_\_\_

# seguinte dotação orçamentária:

## 20 – Seguridade Social

# 20 13 13 - Fundo Municipal de Saúde

- 10.301.1221.2204 Manutenção do Centro Especializado de Fisioterapia
- 10.305.0200.2064 Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19
- 10.301.0200.2053 Atenção Básica de Saúde
- 10.302.0210.2059 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
- 10.301.1206. 2052 Programa de Saúde Bucal
- 10.302.0210.2338 Manutenção da Undi. de Pronto Atendimento SAMU
- 10.302.1220.2215 Manutenção do CAPS II e III Centro de Apoio Psicossocial;
- 10.301.0203.2056 Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF
- 10.122.1203.2049 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 — Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 — Transferências do SUS/Estado; 12140000 — Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio — Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

<u>CLAUSULA SEXTA</u> - **DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

- § 1º A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- § 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 3º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



\_\_\_\_\_

§ 4º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

- § 5º A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- § 6º Do reequilíbrio econômico financeiro pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea "d", Lei 8.666/93.
- § 7º Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto				
deste Termo de CONTRATO, de R\$ (	), Conforme quadro de			
cotação em anexo. De acordo com a somatória dos ITEN	NS licitados.			

- § 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.
- § 2º Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - **DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### § 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos solicitados em perfeitas condições, no prazo e local indicado na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia;
- **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto do presente TR;
- d) Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos, os equipamentos motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**e)** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f) Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SMS CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- g) Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da SMS, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

### § 2º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- c) Fiscalizar o fornecimento do objeto deste TR.
- d) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- e) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- **f)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- **g)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8666/93.
- **h)** Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do TR e seus anexos, bem como na proposta.
- i) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.



\_\_\_\_\_

j)	O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente TR e no Contrato a
	ser firmado.

**k)** Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

I)	Designar fiscais	matriculada sob nº	sob nº	
	como FISCAL TITULAR, e	matriculada	sob	nº
	como FISCAL SUPL	ENTE para representá-la perante a CONTRATADA, para t	odas	as
	questões que envolvam o presente	Termo de CONTRATO e Aditivos.		

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA GARANTIA Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

- a) Durante o prazo de Garantia dos produtos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 12 (doze) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- **b)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta dos serviços objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei:

- § 1º Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- § 2º Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 3º Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "12.1", a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



\_\_\_\_\_

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### II. Multas:

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- **f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- **III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **IV.** Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 4º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- § 5º A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



\_\_\_\_\_\_

- § 7º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- § 8º As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.
- § 9º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 10º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Páragrafo único – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- **IV.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal n°. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – **DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de



· ·

contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

	Redenção - PA, de	de 2022
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas: A)		
В)		



Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Paulista, Redenção-PA

CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao @redencao.pa.gov.br Página 9 de 9